



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2606

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Outubro de 2025

## LEI Nº 2757/2025

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR  
A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM  
ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 053/2025 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 6.740,00 (Seis mil, setecentos e quarenta reais) mediante as seguintes providências:

**I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.002	DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER	
07.002.27.812.0039.2024	Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer	



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2606

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Outubro de 2025

3.3.90.40.00.00 – 1000	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	6.740,00
	<b>TOTAL</b>	<b>6.740,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>6.740,00</b>

**Art. 3º** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

**I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00. 00 – 1000	Outras Transferências dos Estados e DF – Principal – 1000 – Recursos Livres	6.740,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>6.740,00</b>

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de outubro de 2025 (08/10/2025).

**MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2606

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Outubro de 2025



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

### DECRETO Nº 271/2025

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO  
“MOVIMENTA JARDIM”, NO MUNICÍPIO  
DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Jardim Alegre**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre:

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar a economia local, apoiar o comércio e estimular o convívio comunitário; e

**CONSIDERANDO** o interesse público na promoção de ações que fortaleçam os estabelecimentos comerciais e o desenvolvimento local.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Em razão do evento “MOVIMENTA JARDIM”, o qual ocorrerá no dia 7 de novembro de 2025, será facultado ao comércio local funcionar em horário diferenciado, das 08:00 horas às 22:00 horas, para o atendimento de seus clientes, podendo ser alterada a data do evento a depender das condições meteorológicas.

**Art. 2º** O evento tem por objetivo estimular os comerciantes locais a utilizarem sua criatividade e iniciativas para ampliar as vendas e promover a interação com a comunidade.

**Art. 3º** Durante a realização do evento, fica autorizado a utilização de áreas de calçada em frente aos estabelecimentos, exclusivamente para exposição de produtos e atividades relacionadas ao comércio, desde que respeitado o livre trânsito de pedestres e normas de acessibilidade.

**Art. 4º** A participação dos comerciantes é **facultativa** e deverá ocorrer sem qualquer custo ao Município.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da participação no evento como equipamentos, segurança, infraestrutura e quaisquer outras, serão de inteira responsabilidade dos estabelecimentos participantes.

**Art. 6º** O Município não se responsabilizará por:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2606

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Outubro de 2025



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

- I - obrigações trabalhistas decorrentes da relação entre comerciantes e seus empregados;
- II - danos materiais ou pessoais ocasionados durante o evento;
- III - quaisquer litígios, ou fatos oriundos da realização das atividades comerciais no âmbito do evento.

**Art. 7º** Os estabelecimentos que participarem do evento deverão:

- I - cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas municipais;
- II - manter a limpeza e conservação da área utilizada;
- III - solicitar a devida autorização junto aos órgãos competentes e providenciar a emissão do alvará específico, caso desejem realizar o fechamento da via pública.

**Parágrafo único.** A Vigilância Sanitária Municipal poderá realizar a qualquer tempo fiscalização nos estabelecimentos participantes, cabendo-lhe adotar as medidas administrativas pertinentes em caso de descumprimento das normas, inclusive aplicação de penalidades previstas em lei.

**Art. 8º** Os comerciantes participantes deverão estar com a documentação obrigatória em dia, incluindo: Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e, quando aplicável, Licença do Corpo de Bombeiros, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dessas exigências.

**Art. 9º** Exclusivamente na data do dia 07 de novembro de 2025, não haverá necessidade da retirada de alvará de funcionamento para horário estendido, podendo o comércio manter seu atendimento conforme o horário do evento.

**Art. 10** Compete à Secretaria Municipal de Administração, juntamente com o setor de Tributação e Fiscalização coordenar a organização do evento.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/10/2025).

**Moisés Lnortovz dos Santos**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2606

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Outubro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº. 295/2025, de 09/10/2025

**Ementa:** *Nomeia Gestor e Fiscal de Contratos do Hospital Municipal Dr. José Ortega Vasquez de Jardim Alegre/PR*

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao artigo 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ao Decreto Municipal 048/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como Gestor dos contratos do Hospital Municipal de Jardim Alegre, o Diretor do Departamento, **JONAS PEDRO DA ROCHA MELLO**, matrícula 150419, RG n. 13.490.748-07, a fim de garantir a gestão dos contratos administrativos, nos termos do artigo 2º do decreto municipal n. 048/2023 e da Lei Federal 14.133/2023.

**Art. 2º** - Designar como fiscal dos contratos do Hospital Municipal de Jardim Alegre, a servidora **KAMILA EMERENCIANO PORFIRIO MIGUEL NOVAIS**, matrícula 33154, RG n. 8.747.028-8, a fim de garantir a execução dos contratos de modo eficaz, atestando que ocorra o devido cumprimento legal de todos os termos, com a devida observância da Lei Federal 14.133/2021.

Ficam nomeadas como suplentes, para atuar na ausência do fiscal titular, as servidoras **MARINES MASIERO CROZETTA COSTA**, matrícula 3421, RG n. 7.282.805.4 e **AMANDA YASSIN**, matrícula 31275, RG n. 9.586.930-0.

**Art. 3º** - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com observância ao art. 3º do decreto municipal n. 048/2023, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- IX – Receber e atestar o recebimento provisório dos materiais e serviços objeto dos contratos e encaminhá-las à Comissão de Recebimento de Materiais e serviços a fim de realizar o recebimento definitivo;
- X – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 4º** - Revoga-se a Portaria 084/2025, de 14 de janeiro de 2025, bem como todas as disposições em contrário à deste documento.

**Art. 5º** - Esta Portaria tem sua vigência a contar a partir do dia da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. (09/10/2025)

**MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2606

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Outubro de 2025

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 464/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

**CONTRATADO:** FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA.

**CNPJ:** 11.492.141/0019-14.

**OBJETO:** Contratação da empresa FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA para fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra especializada para manutenção da Retroescavadeira CASE 580N e da Motoniveladora CASE 845B.

**INÍCIO:** 09/10/2025.

**TÉRMINO DO CONTRATO:** 08/10/2026.

**VALOR TOTAL:** R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais).

**EMBASAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade nº 017/2025, ratificada em 07/10/2025.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09/10/2025.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2606

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Outubro de 2025

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 467/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

**CONTRATADO:** LUIZ FOGAÇA DE SOUZA.

**CNPJ:** 00.688.075/0004-50.

**OBJETO:** Contratação de concessionária para realização da 10ª revisão obrigatória (100.000KM) do ônibus, placas SFC-4D47, pertencente a frota municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

**INÍCIO:** 09/10/2025.

**TÉRMINO DO CONTRATO:** 08/01/2026.

**VALOR TOTAL:** R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais).

**EMBASAMENTO LEGAL:** Dispensa nº 038/2025, ratificada em 08/10/2025.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09/10/2025.